



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI nº 549 /2013

Dispõe sobre a alteração da lei de Criação do Conselho Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Alfabetização na Idade Certa de Presidente Juscelino, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Alfabetização na Idade Certa exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de Alfabetização na Idade Certa do Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Alfabetização na Idade Certa :

I – Discutir e fazer propostas de organização do trabalho dos professores, assegurando que estes profissionais tenham disponibilidade de tempo para planejar sua prática, coletivamente e individualmente.

II – Acompanhar o desenvolvimento do programa no município;

III – Conhecer e acompanhar os resultados das avaliações dos alunos do município;

IV – Desenvolver ações que envolvam diversos setores com o objetivo de contribuir para o bom resultado do Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

V – Propor alternativas para os problemas enfrentados pelos docentes envolvidos no programa.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Alfabetização na Idade Certa, será composto por cinco membros titulares e igual número de suplentes, nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – Dois Representantes da Gestão Central da Secretaria Municipal de Educação;

II – Dois Representantes de Diretores das escolas da rede municipal de ensino;

III – Dois Representantes de Coordenadores Pedagógicos das escolas da rede municipal de ensino;

IV – Dois Representantes de professores do ciclo inicial de alfabetização das escolas da rede municipal de ensino;

V – Dois representantes de pais de alunos do ciclo inicial de alfabetização das escolas da rede municipal de ensino;

§ 1º – Os membros do Conselho constantes dos incisos I, II, III, IV e V serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º – As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alfabetização na Idade Certa será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º – Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 7º – Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Alfabetização na Idade Certa, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Art. 8º – Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alfabetização na Idade Certa, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Alfabetização na Idade Certa reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Alfabetização na Idade Certa o voto de desempate.

Art. 11 – As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias, realizadas bimestralmente, em datas definidas previamente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros, com antecedência mínima de 48:00 horas.

III- Todas as reunião do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação;

IV – Se após 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início do não houver quorum suficiente, o Presidente do Conselho de Alfabetização na Idade Certa marcará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Alfabetização na Idade Certa serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Alfabetização na Idade Certa, quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 14 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Alfabetização na Idade Certa, serão disciplinados em regimento a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 29 de maio de 2013.


WARLEY PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal